



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Pedro Álvares Cabral, Nº 01 - Bairro Aeroporto - CEP 59607-140 - Mossoró - RN

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nova Esperança**, unidade integrante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), responsável pelo atendimento das famílias residentes na Zona Rural do Município de Mossoró, especialmente na Comunidade de Riacho Grande e localidades adjacentes.

A contratação direta encontra fundamento no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece ser inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que atendidos os requisitos previstos no § 5º do referido artigo.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da necessidade de utilização de imóvel com características específicas de localização e de instalações

indispensáveis ao adequado funcionamento do CRAS Nova Esperança, equipamento público responsável pela oferta dos serviços da Proteção Social Básica no território rural sob sua referência. A escolha do imóvel não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos socioassistenciais prestados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social residentes na Comunidade de Riacho Grande e nas comunidades rurais circunvizinhas.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo responsável pela organização e oferta dos serviços da Proteção Social Básica, especialmente o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), além da gestão territorial da rede socioassistencial, da execução de ações de prevenção de situações de risco social e do acesso da população aos programas, benefícios e serviços socioassistenciais. Sua atuação deve ocorrer em território de maior vulnerabilidade social, garantindo proximidade com a população referenciada e facilidade de acesso aos usuários.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estabelecem que o CRAS deve estar inserido no território de abrangência das famílias referenciadas, permitindo o desenvolvimento do trabalho social com famílias, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a articulação permanente com a rede de proteção social e demais políticas públicas.

Nesse contexto, o imóvel selecionado apresenta características que o tornam singular para o atendimento

da finalidade pública pretendida, destacando-se sua localização estratégica na Zona Rural do Município, permitindo atendimento adequado às famílias da Comunidade de Riacho Grande e das localidades adjacentes, reduzindo deslocamentos, facilitando o acesso aos serviços socioassistenciais e preservando a lógica territorial da Proteção Social Básica.

A manutenção da unidade em local acessível ao território referenciado assegura a continuidade dos atendimentos desenvolvidos pela equipe técnica, preserva os vínculos estabelecidos com a comunidade, fortalece o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e amplia a efetividade das ações preventivas, socioeducativas e de fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Além disso, o imóvel encontra-se localizado em área que possibilita o deslocamento da população rural e favorece a articulação com a rede local de serviços públicos, permitindo a integração das ações de assistência social com as políticas públicas de saúde, educação, agricultura, segurança alimentar e demais serviços essenciais, proporcionando atendimento intersetorial às famílias acompanhadas.

Sob o aspecto estrutural, o imóvel apresenta condições compatíveis com as necessidades operacionais do CRAS, dispondo de ambientes adequados ao funcionamento das atividades administrativas, dos atendimentos individualizados, das ações coletivas, reuniões, oficinas, acolhimentos e demais serviços executados pela equipe de referência, observando condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto para usuários e servidores.

A escolha do imóvel também se revela vantajosa

para a Administração Pública, uma vez que suas características físicas e funcionais permitem a imediata continuidade das atividades desenvolvidas pela unidade, reduzindo significativamente a necessidade de adaptações estruturais, evitando custos adicionais, minimizando o tempo necessário para instalação do equipamento público e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços socioassistenciais.

Importante destacar que eventual mudança da unidade para local diverso daquele correspondente ao território de referência comprometeria a territorialização prevista pelo SUAS, dificultando o acesso das famílias residentes na Comunidade de Riacho Grande e demais localidades rurais atendidas, enfraquecendo os vínculos comunitários já consolidados e reduzindo a efetividade das ações desenvolvidas pela equipe técnica do CRAS.

Registre-se, ainda, que a presente contratação observará integralmente os requisitos previstos no **§ 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, mediante:

I. realização de avaliação prévia do imóvel, de seu estado de conservação, dos custos de eventuais adaptações e do prazo de amortização dos investimentos, quando necessários;

II. certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis aptos ao atendimento da necessidade administrativa; e

III. demonstração da singularidade do imóvel e da vantagem de sua escolha para a Administração Pública.

Dessa forma, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que as características específicas de localização e de instalações

do imóvel tornam necessária sua escolha, estando devidamente demonstrados o interesse público, a inviabilidade de competição e a vantagem administrativa da contratação direta, assegurando a continuidade dos serviços da Proteção Social Básica, a manutenção da territorialização do SUAS e a garantia do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social da Zona Rural do Município de Mossoró, especialmente da Comunidade de Riacho Grande e localidades adjacentes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos Carvalho de Melo, Secretário**, em 02/07/2026, às 17:10, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0551203** e o código CRC **8F6BDD9B**.